SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10 ANOS

SÃO VICENTE DO SUL - RS

Fernando Rosa Pahim

Prefeito de São Vicente do Sul

Rosani Kozorosky Palmeiro

Secretário Municipal de Educação

Marcia Anversa Coradini Foletto

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comissão Organizadora do Processo de Elaboração do PME

Criada pelo Decreto Municipal nº 054 de 06 de maio de 2014

Secretaria Municipal da Educação

. Vilmar Damasceno, Beatriz Hahn da Costa, Rosmari Mossi Bissaco, Rosani Kozorosky Palmeiro, Iracema da Rocha Machado

Conselho Municipal de Educação

. Marcia Anversa Coradini Foletto, Dirlene Irion

Secretaria Muncipal da Fazenda

. Jocenir Durgante Silva, Gládes Soeli Stangherlin Sampaio Della-Flóra

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

. Laise Leonardi Zanini, Tatiane Bitencourt Martins

Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul/Comissão da Educação

. Elvio Martins Batista, Clanilton Salvador

Conselho Tutelar

. Medianeira Machado Oliveira, Eva Augusta Minetti Carrilo

Sindicato dos Municipários

. Luis Fernando Vargas, Iara Martins Pereira Parodes

Representantes dos Pais de Alunos

. Mirian Dos Santos, Roselei Lichtenecker

Representante dos Alunos da Educação Básica

. Jâmerson Leon de Quadros Lopes, Débora de Bairos Pimentel

Representante do Instituto Federal Farroupilha

. Taize Tadielo Cezar, Lidiane Bolzan Druzian

Representante das Escolas Estaduais

. Elisandra Pinto Mossi, Patricia Damasceno Balk, Neuza Regina Trindade de Lima

Representante de Instituições Privadas de Ensino

. Gabriela de Castro Fernandes

Representante da Associação dos Alunos do Ensino Superior

. Renan Siqueira Sonnenstrahl, Tamires Minetti Flores

Representante dos Movimentos Sociais

. Joel Marques de Oliveira

Sistematização e Coordenação das Audiências Temáticas

. Grupos de Trabalho

Sistematização Geral

. Iracema da Rocha Machado, Taize Tadielo Cezar, Iara Martins Pereira Parodes

Elaboração do Material de Divulgação

. João Miranda Rosa

Formatação

Solange Regina Jerzewski Noro

Contatos

Secretaria Municipal da Educação

Rua: General João Antonio, 1305

55 3257 1246

educacao@saovicentedosul.rs.gov.br

Conselho Municipal de Educação

Rua: General João Antonio, 1305

Quadros e Tabelas

Quadro 1 - Dados das propostas apresentadas pela comunidade; aprovadas, analisadas nas audiências públicas e aprovadas na Assembleia Geral.

Quadro 2 - Características geográficas do município de São Vicente do Sul.

Demandas de escolarização da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

- **Tabela 1** População residente alfabetizada.
- Tabela 2 População em idade escola em São Vicente do Sul de 2000 a 2010.
- **Tabela 3** Evolução da matricula nos últimos dez anos: Rede Estadual de Ensino.
- **Tabela 4** Evolução da matricula nos últimos dez anos: Rede Municipal de Ensino.
- **Tabela 5 -** Número de escola matricula total e docente por dependência administrativa de 2004 a 2013.
- **Tabela 6** Matricula total na Educação de Jovens e Adultos por dependência administrativa de 2007 a 2013.
- **Tabela 7** Educação Infantil, evolução do atendimento por dependência administrativa de 2004 a 2013.
- **Tabela 8** Ensino Fundamental, evolução do atendimento de 2000 a 2013.
- **Tabela 9** População Rural e Urbana, evolução de 1980 a 2013.
- **Tabela 10** Taxa de rendimento Ensino Fundamental por dependência administrativa de 2009 a 2013.
- **Tabela 11** Taxa de rendimento Ensino Médio, rede Estadual e Federal de 2007 a 2012.
- **Tabela 12** Taxa de rendimento rede Estadual de 2008 a 2012: Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- **Tabela 13** Taxa de rendimento rede Estadual de 2008 a 2012: Ensino Fundamental Anos Finais.
- **Tabela 14** Taxa de rendimento rede Municipal de 2008 a 2012: Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- **Tabela 15** Taxa de rendimento rede Municipal de 2008 a 2012: Ensino Fundamental Anos Finais.
- **Tabela 16** Taxa de rendimento Ensino Médio por ano, rede Estadual e Federal de 2008 a 2012.

Tabela 17 – Educação Especial, evolução do atendimento por dependência administrativa de 2000 a 2013

Tabela 18 – IDEB por dependência administrativa de 2005 a 2013

Tabela 19 – Metas projetadas pelo IDEB para o município de São Vicente do Sul

Tabela 20 – Taxa de distorção idade-série de 2006 a 2013

Tabela 21 – Correção de fluxo atendimento na rede Estadual de 2009 a 2012

Tabela 22 – Educação Profissional evolução de 2004 a 2013

Tabela 23 – Ensino Superior evolução de 2004 a 2013

Tabela 24 – Número de profissionais da Educação por rede de ensino em São Vicente do Sul de 2003 a 2013

Tabela 25 – Profissionais da Educação, salário base de 2011 a 2013: Rede Municipal

Tabela 26 – Profissionais da Educação, salário base de 2010 a 2013: Rede Estadual

Tabela 27 – Profissionais da Educação, salário base de 2010 a 2013: Rede Federal

Siglas

CMEP - Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação

CAPS - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior.

CEED - Conselho Estadual de Educação

CED - Câmara de Educação Básica

CF – Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CMACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

CME – Conselho Municipal de Educação

CNE - Conselho nacional de Educação

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CAQi - Custo Aluno Qualidade Inicial

8ª CRE – 8ª Coordenadoria Regional de Educação

EF - Ensino Fundamental

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EM – Ensino Médio

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituições de Ensino Superior

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

LDB ou LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MEC – Ministério da Educação

PAR – Plano de Ações Articuladas

PIB - Produto Interno Bruto

PISA – Programa Internacional de Avaliação dos Alunos

PME - Plano Municipal de Educação

PEE – Plano Estadual de Educação

PNE – Plano nacional de Educação

SEDUC – Secretaria de Estadual de Educação

SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

SMED - Secretaria Municipal de Educação

UBS - Unidade Básica de Saúde

UFGRS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
I. INTRODUÇÃO	11
1. Sistema de Ensino e Regime de Colaboração	13
1.1. Mecanismos de Avaliação e Monitoramento	14
1.2. Diretrizes do PNE e PME – 2015/2024	15
II. MUNICIPIO	15
2. Histórico	15
2.1. Datas Importantes	17
2.2. Demografia	17
2.3. Composição Étnica	18
2.4. Religião	19
2.5. Economia	19
2.6. Saúde	20
2.7. Educação	20
2.7.1. DIAGNÓSTICO/DEMANDAS – QUADROS E TABELAS	21
III. NIVEIS - MODALIDADES E FINANCIAMENTO	42
EIXO I. Educação Infantil	42
EIXO II. Ensino Fundamental	45
EIXO III. Inclusão e Diversidade	55
EIXO IV. Melhoria da Qualidade do Ensino	59
EIXO V. Educação de Jovens e Adultos	66
EIXO VI. Ensino Médio	70
EIXO VII. Ensino Superior	74
EIXO VIII. Profissionais da Educação	77
EIXO IX. Financiamento da Educação	85
ANEXOS	91

APRESENTAÇÃO

Com a aprovação do Plano Nacional da Educação pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por 10 anos a contar da aprovação desta Lei e em conformidade com o Art. 8º da mesma, os municípios deverão elaborar seus Planos de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste plano, no prazo de 1 (um) ano contado da aprovação desta Lei.

A elaboração do Plano Municipal de Educação contou com a participação de gestores, professores, funcionários, estudantes de todas as escolas das redes federal, estadual e municipal, também participaram das atividades outros segmentos da comunidade como: Conselhos Municipais, Câmara de Vereadores e outras Instituições representativas e organizadas da sociedade.

As etapas de elaboração foram organizadas da seguinte forma: reuniões gerais, grupos de trabalho por nível de ensino, assembléia geral.

18/07/14: Lançamento oficial das atividades para elaboração do Plano Municipal de Educação.

08/08/14: Reunião da Comissão do PME, para organização dos grupos de trabalho por níveis e modalidade de ensino e cronograma de atividades.

09/08/14 a 30/09/14: Estudo do Documento Referência pelos Grupos de Trabalhos para todos os níveis e modalidades de ensino e proposição de estratégias.

11/08/14: Divulgação das atividades do PME na Câmara Municipal de Vereadores.

08/10/14: Reunião da Comissão do PME para monitoramento e acompanhamento do trabalho.

Primeira semana de Novembro/2014: Prazo final para retorno das proposições pelos Grupos de Trabalho.

11/11/14: Reunião da Comissão do PME para elaboração da primeira versão do documento. O documento contempla todas as proposições enviadas pelos grupos de trabalho e será apresentado na Assembleia Geral do PME para apreciação, discussão e deliberação final das propostas.

25/11/14: Assembleia Geral do PME, para a qual foi organizado, sistematizado um documento com todas as metas e estratégias recebidas dos grupos de trabalho. Foram apresentadas ao público participante, meta por meta com

as suas respectivas estratégias para discussão, análise, alteração e após votação final de cada estratégia. A Assembleia teve inicio às 14 horas e término às 22 horas. O tempo não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos. Participaram, neste dia, 180 pessoas entre professores, funcionários, pais e estudantes de todas as escolas do município e demais representantes da Comunidade.

03/12/14: Assembleia Geral fase final: Foram retomados os trabalhos e apresentadas ao público presente as metas e estratégias relativas ao Ensino Fundamental, Ensino Médio, Valorização do Magistério e Financiamento da Educação. A sistemática foi a mesma da Assembleia anterior, foram apresentadas meta por meta com suas respectivas estratégias, para análise, discussão, alteração, se necessário, apreciação e votação final das propostas pelos participantes. Nesta última fase de votação, estiveram presentes 115 pessoas.

Janeiro/2015: Sistematização do documento final.

Março/2015: Encaminhamento do PME ao Poder Legislativo para análise e aprovação.

Maio/2015: Prefeito sanciona e promulga a Lei do PME.

Quadro 1 – Dados das propostas apresentadas pela comunidade

GRUPOS DE TRABALHO	Propostas originais apresentadas pela comunidade	Propostas votadas nas Audiências Temáticas	Propostas após agrupamento e sistematização	Propostas aprovadas na Plenária Geral	Propostas após sistematização final pela Comissão Organizadora
EDUCAÇÃO INFANTIL	22	22	-	22	22
ANOS INICIAIS EF	35	35	-	35	35
ANOS FINAIS EF	55	55	01	56	56
ENSINO MÉDIO	04	11	11	11	11
INCLUSÃO DIVERSIDADE	20	20	21	21	21
ENSINO SUPERIOR	23	24	24	24	24
FORMAÇÃO CONTINUADA	28	29	21	21	21
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	39	39	40	40	40

I. INTRODUÇÃO

A educação é um princípio básico para a construção e desenvolvimento de uma sociedade. A preservação da identidade cultural de um povo, o exercício da cidadania, o senso critico, todos esses aspectos perpassam pelo processo educacional.

Sociedade, democracia e educação, andam lado a lado, são indissociáveis, ambos interligados, responsáveis e capazes de garantir a formação integral de um ser humano, mais justo e igualitário.

A educação no município de São Vicente do Sul terá um marco com o presente Plano Municipal de Educação – PME, o qual está alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE, dando inicio a uma nova época, com enormes desafios, entre a universalização da Educação Infantil.

Este plano tem a pretensão de garantir uma educação de qualidade, superando a desigualdade e a exclusão. Desta forma estamos elegendo a Educação como projeto prioritário na próxima década, acreditando no desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos vicentenses.

O objetivo deste plano é preservar um direito legal que é "A educação um bem público e um direito de todos".

A educação como um direito de todos, consiste numa escola pública gratuita e de qualidade, mantida pelo estado, aqui representado pela prefeitura de São Vicente do Sul, estado do Rio Grande do Sul e a União.

Desta forma caberá ao município de São Vicente do Sul gerenciar junto aos poderes públicos (municipal, estadual e federal), mecanismos para a constituição de um Sistema Público de Educação que possa oferecer uma educação de qualidade para todos os cidadãos, respeitando os preceitos constitucionais e as deliberações legais vigentes, em relação aos direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

⁻ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988, Art.227)

- O Estado deve assegurar à criança e ao adolescente a Educação Infantil, com o atendimento em creches e pré-escolas (de zero a cinco anos de idade), o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, o acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa, a oferta de ensino noturno regular, além do acesso aos esportes, à produção e fruição artística e assistência integral aos estudantes, (ECA/1990, Art.53, Art.54; LDBEN/96)
- É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (El/2003, Art. 3º)

A Educação Especial é modalidade da educação escolar e como parte da educação geral deve garantir o "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino" e dessa forma, os atendidos, por fazerem parte do sistema educacional, devem possuir os mesmos direitos já atribuídos a todos os outros. (LDBEN/9)

A inclusão busca garantir a todos o acesso à educação, sem levar em conta as diferenças culturais, de cor, raça, etnia, gênero, idade, orientação sexual, entre outras. Diante disso esperamos que a escola seja um espaço aberto e atenta a todas as forma de exclusão, promovendo um espaço de igualdade, não permitindo nenhum tipo de barreira que impeça o acesso de todos os cidadãos ao direito à educação.

- A história e a cultura de povos que também construíram e constroem a história do Brasil e que foram sempre colocadas à margem dos conteúdos escolares será socializada e estudada, tendo a sua inclusão nos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares da Educação Básica, garantindo dessa maneira a disseminação de conteúdos mais amplos sobre os povos africanos, afro-brasileiros, latino-americanos e indígenas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais revisadas no ano de 2009 e nas demais legislações especifica. (Lei 10.639/ 2003; Lei 11.645/2008)
- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para efetivar esse direito, o Poder Público deverá promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (CF/1988, Art. 225, inciso VI)
- Cabe aos municípios oferecerem prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, ao Estado o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e à União a Educação Superior, de modo que os três entes federativos, em regime de colaboração, deverão cumprir o preceito constitucional de garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência a todos brasileiros. (CF/1988, Art. 23, inciso V; LDBEN/96)

Assim, este plano consiste num documento, pautado nos princípios legais, citados, que será referência e norteará a educação nos próximos dez anos, subsidiando as decisões, a execução das ações, criando mecanismos de acompanhamento e avaliação no campo da educação em São Vicente do Sul.

1 - Os Sistemas de Ensino e o Regime de Colaboração

O Sistema Municipal de Ensino de São Vicente do Sul foi instituído pela Lei Municipal Nº5182/2014. Integram o Sistema Municipal de Ensino segundo a lei, as instituições de Ensino Fundamental, instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal, as instituições de Educação Infantil da Rede Privada, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

As escolas da Rede Estadual localizadas no município são regidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEED).

A Política Educacional do município de São Vicente do Sul é regida pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), por intermédio da 8ª Coordenadoria de Educação (8ª CRE), com sede em Santa Maria.

Na esfera Federal o órgão responsável pelas diretrizes educacionais em todos os níveis e etapas do ensino, é o Conselho Nacional de Educação (CNE), juntamente com o Ministério da Educação (MEC),

O Instituto Federal Farroupilha-campus São Vicente do Sul, tem seus cursos autorizados pelo MEC.

O Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13.005/2014 consiste num enorme avanço no campo educacional em nível de país. O texto do PNE expressa os objetivos, metas e estratégias com a intenção de contribuir na evolução do processo Educacional Brasileiro, melhorando a qualidade de ensino.

O texto do PNE estabeleceu no País a próxima década para articular de fato os Sistemas de Ensino em regime de colaboração, definindo, metas e estratégias, de forma clara e objetiva, formalizando responsabilidades e obrigações de cada ente federado para garantir a todos uma Educação de qualidade.

1.1. Mecanismos de Avaliação e Monitoramento do PME - 2015/2025

Em atenção a Lei Nº 13.005/2014, Art. 7º que prevê no § 3º e artigos Art. 5º, §3º Art. 6º no § 2º e Art. 8º, da Lei Municipal Nº 5236/2015, determinam que:

Lei Nº 13.005:

Art. 7° § 1° [....] § 2° [....]

§ 3º - "Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º - PNE 2014/2014 [....]

Lei Municipal Nº 5236:

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

III - Conselho Municipal de Educação

IV - Fórum Municipal de Educação

§ 1º [....] § 2º [....]

§ 3º - O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. § 1º [....]

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O PME contempla estratégias que:

Parágrafo único. Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Desta forma as metas e estratégias previstas neste plano deverão ser cumpridas no prazo de 2015 a 2024 que é a vigência deste PME. O Município de São Vicente do Sul deverá realizar pelo menos duas Conferências Municipais durante esta década com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste PME, bem como subsidiar e orientar a elaboração do Plano Municipal de Educação para os próximos anos.

A Conferência Municipal é o órgão responsável pela organização e articulação dos diferentes atores envolvidos neste processo, sendo o espaço máximo e legítimo de discussão das políticas educacionais para o município de São Vicente do Sul.

1.2. Diretrizes do PNE e PME - 2015/2024

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

II. MUNICÍPIO

2. Histórico do Município

A partir de 1826, os jesuítas foram formando reduções em diversas regiões do RS. Em 1632, parte das tribos guaranis aldearam-se entre os rios Toropi, Jaguari e Ibicuí, formando a Redução de São José, fundada pelo padre espanhol Cristóvão de Mendonza e Orelhana. Em pouco tempo esta redução contava com 5.800 índios convertidos à fé cristã e aos arredores da aldeia surgiram lavouras para o sustento da população.

Tão logo chegou a São Paulo a notícia de que nas reduções jesuíticas havia numerosos índios civilizados, os paulistas organizaram expedições como a de

Antonio Tavares e penetraram no RS, atacando e dizimando as reduções. Não se sentindo seguros no RS, os jesuítas mudaram-se com o que restava para a outra margem do Rio Uruguai. Na aldeia de São José permaneceu o gado, criando-se xucros nas verdes campinas do atual município de São Vicente do Sul.

Em 1682 os padres missioneiros reergueram novas missões, dando início aos Sete Povos da Banda Oriental do Uruguai, contando com numerosos rebanhos para o sustento da população. Assim, passaram a dividir o RS em grandes estâncias, sendo fundada a Estância de São Vicente, pertencendo ao povo de São Miguel.

Os ataques às missões jesuíticas continuaram até por volta de 1801, com a total destruição das aldeias. Era o fim das Missões. Após a expulsão dos jesuítas, parte do vale de São Vicente passou a ser ocupada por estancieiros portugueses. Mais tarde, com a Revolução Farroupilha, migraram para São Vicente indígenas de outras reduções, vindo juntar-se aos que ali existiam. Instalaram-se em pequenos ranchos em Cavajuretã, Loreto, São Pedro do Ibicuí e na região hoje conhecida como Timbaúva dos Mellos e ao redor da atual cidade de São Vicente do Sul.

Primeiramente São Vicente fazia parte do território de Rio Pardo. Depois, com a criação do município de São Gabriel, passou a ser o 3° distrito deste. Através da Lei n° 1032, de 29/04/1876, São Vicente, então 2° distrito especial de São Gabriel, foi elevado à categoria de vila, e depois, em Município com terras de São Gabriel e Itaqui.

O povoado foi primeiramente denominado São Vicente, pelos jesuítas, devido à imagem de São Vicente Ferrer, padroeiro da estância jesuítica, trazida por eles, hoje na igreja matriz. Em 1944, por interesses políticos, passou a denominar-se General Vargas, em homenagem a Manoel do Nascimento Vargas, pai do Presidente da República Getúlio Vargas. Em 1969, voltou a chamar-se São Vicente e para distingui-lo do seu nome onomástico de São Paulo, São Vicente do Sul.

O Município de São Vicente do Sul está localizado na Depressão Central do RS. Limita-se ao norte com o Município de Jaguari; ao sul, com Cacequi; à leste, com São Pedro do Sul e Mata; e a oeste, com São Francisco de Assis e Alegrete. Possui clima subtropical. Sua população é de 8.469 habitantes, com forte influência das etnias alemã, italiana, indígena e portuguesa. Sua economia baseia-se na agricultura e pecuária. A principal cultura é o arroz, em nível de expansão. As tradições e costumes estão vinculadas à Revolução Farroupilha, em homenagem ao General farrapo João Antônio da Silveira; ao trabalho do homem com o gado,

originado das grandes estâncias, como: marcação, carreiradas, jogo do osso, de bocha e fandangos, fazendo parte do Movimento Tradicionalista Gaúcho, com a criação do CTG Cancela da Fronteira, em 1975.

2.1. Datas Importantes

- . 05/04 Dia de São Vicente Ferrer, Padroeiro do Município.
- . 29/04/1876 Lei Municipal Nº 1032 eleva o município a categoria de vila.
- . 1ª Semana de julho Festa Estadual da Batata FECOBAT
- . Última semana de outubro KERB'S

Quadro 2 - Características geográficas do município de São Vicente do Sul

	CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS
ÁREA	1.174,939 km²
POPULAÇÃO	8440 hab. <i>Censo IBGE/2010</i>
DENSIDADE	7,18 hab./km²
ALTITUDE	129 m
CLIMA	Temperado
FUSO HORÁRIO	UTC-3
	INDICADORES
IDH	0,685 médio PNUD/2013
PIB	R\$122,201 mil <i>IBGE/2010</i>
PIB PER CAPITA	R\$ 14,449 <i>IBGE/2010</i>

2.2. Demografia

O município está localizado na Microrregião de Santa Maria fazendo parte do COREDE do Vale de Jaguari, sendo privilegiada pela centralização, fácil acesso interligando toda região centro. Devido a esta característica, recebe indivíduos dos municípios vizinhos, com um índice mais acentuado dos municípios de Cacequi, São Francisco de Assis e Mata, inclusive vindo estudar em nossas escolas.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de São Vicente do Sul na década de 1991 a 2000 foi de 0,488. Entre os anos de 2000 a 2010 o IDH foi de 0,685, observando-se um crescimento significativo, sendo que as dimensões que mais contribuíram para este crescimento foram a Educação, a longevidade e a renda, tendo uma taxa de crescimento nas duas últimas décadas de 40,37% no IDH de São Vicente do Sul, colocando-o na 371ª posição em relação aos 496 municípios do nosso estado.

No ano de 2000 a população total do município era de 8336 habitantes, com uma densidade demográfica de 6,13 Hab/Km². N década de 1991 a 2000 a população era de 75876 habitantes. De 2000 a 2010 a população chegou a 8440 habitantes com uma densidade demográfica de 7,16 Hab/Km², com 69,98% das pessoas em área urbana e 30,32% em área rural.

Em 2014 a população está estimada em 8771, com uma densidade demográfica de 7,18 Hab/Km², composta por 4234 mulheres e 4206 homens conforme dados IBGE/2010.

Na década de 2000 a 2010 a taxa de envelhecimento evolui de 8,39% para 10,27%, desta forma a longevidade em São Vicente do Sul aumentou em 4,7 anos. No ano de 1991 a expectativa de vida era de 70,1 anos, em 2000 passou para 72,5 anos chegando em 2010 a 74,9 anos de vida.

Conforme dados estatísticos também se observou que a Mortalidade Infantil de crianças com menos de 1 ano de idade reduziu 27% passando de 17,9 por mil nascidos vivos em 2000 para 12,9 mil nascidos vivos em 2010.

2.3. Composição Étnica

A origem do município deu-se através de um aldeamento indígena, fez parte também dos Sete Povos das Missões, principalmente da Redução de São Miguel, juntando-se mais tarde a outros imigrantes quando ocorreu a miscigenação de portugueses, espanhóis, com índios e ao mesmo tempo chegaram outras raças.

Em 1889 chegaram os primeiros colonos alemães, italianos, nesta mesma época vieram também famílias austríacas.

A raça negra teve forte influência na composição étnica do povo Vicentense, registra-se que as primeiras famílias negras que aqui chegaram foi no ano de 1890.

A riqueza da nossa cultura, os costumes, tradições deve muito à contribuição de todas estas raças, cada uma com as suas peculiaridades.

2.4. Religião

As duas crenças predominantes no município são a religião Católica e a Luterana, posteriormente surgindo vários outros credos entre eles Assembleia de Deus, Candomblé, Jeová, Adventista, Espírita e outros.

2.5. Economia

A economia do município tem como base principal a agricultura e a pecuária. Na última década, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 68,2% passando de R\$ 69,7 milhões para 122, 2 milhões.

Nesta trajetória observa-se o crescimento expressivo no setor de serviços, o qual responde por 50,1 do PIB municipal. A agricultura é responsável por 38% do PIB. Já no setor da indústria observa-se uma pequena evolução que era de 7,8% em 2006 para 7,9% em 2007. A pecuária e responsável por 17% do PIB do município, os dois setores juntos agricultura e pecuária representam 39,48% do PIB em nosso município.

Aspecto Socioeconômico - Renda e Ocupação

Segundo o senso demográfico de 2010, o município possui 4218 pessoas ativas, sendo que 3894 estavam ocupadas e 324 desocupadas.

O mercado formal de trabalho é ocupado por 26% com carteira assinada, 20,6% atuam por conta própria e 2,8% são empregadores. O serviço público absorve 7,22% do total de trabalhadores.

Pela mesma fonte a remuneração de 53,4% das pessoas ganhava até um salário mínimo por mês, 13,9% das pessoas ocupadas não possuem renda.

Conforme os dados registrados pelo IBGE, as atividades de agricultura, pecuária, produção florestal, comércio e a reparação de veículos automotores e motocicletas são responsáveis por 48,2% do total da população ocupada no município.

2.6. Saúde

A saúde conta com uma Unidade Central de Saúde e três Unidades Básicas de Saúde e um hospital.

O hospital, com 35 leitos cadastrados no Sistema Nacional, sendo 28 leitos SUS e 7 particulares ou outros convênios.

O Hospital São Vicente tem uma equipe de Enfermagem diária para atendimento aos pacientes, esta composta por uma Enfermeira Responsável Técnica, quatro Enfermeiras Assistenciais, cinco Técnicos de Enfermagem e cinco Auxiliares de Enfermagem. Conhecer os integrantes da equipe é importante para o tratamento do paciente.

Contamos com uma equipe multiprofissional composta de: Médico RT, Médico Diretor Clinico, Médicos Assistenciais, Médicos Plantonistas, Enfermagem, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico em Radiologia.

2.7. Educação

São Vicente do Sul teve um incremento no seu IDHM de 40,37% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47%) e acima da média de crescimento estadual (37%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 38,48% entre 1991 e 2010.

A taxa de analfabetismo conforme a Fundação de Economia e Estatística do Estado - FEE, no município de São Vicente do Sul é de 7,51% da população com mais de 15 anos. Segundo registro nos dados do IBGE – ano 2010, houve uma redução de 2% no índice de analfabetismo nos últimos em nosso município.

Com relação à evasão escolar, baseado nos dados do FEE, no ano de 2009, o índice era, aproximadamente, de 1,5% na rede estadual e 0,5 na rede municipal. Já em 2013, este índice aumentou para 2,8% na rede estadual e a rede municipal manteve o índice de 0,5%. A evasão escolar no Ensino Médio, no ano de 2012, atingiu o índice de 8,1%.

De 2010 a 2011 a evasão escolar nas redes municipal e estadual foi de 10,8% e 0,7% nos anos iniciais e os índices de reprovação chegaram a 12,1% e 13,6%. A média de escolarização neste mesmo ano foi de 42,36% nos anos finais do Ensino Fundamental e a taxa de analfabetismo adulto, 7,06%.

TABELA 1 - Proporção da população residente alfabetizada

	15 a 24	25 a 29	60 a 69	70 a 79	80 e +
1991	88,66	81,16	61,05	51,85	44,14
2000	94,90	87,78	70,26	63,14	52,85
2010	97,79	91,73	77,88	71,17	63,70

Desta maneira, observa-se que os índices de alfabetização aumentaram do ano de 1991 a 2010. Segundo dados da FEE/DEEPASK, verificou-se um aumento na taxa de alfabetização em torno de 2% nos últimos 20 anos na faixa etária acima de 15 anos.

TABELA 2 – População em idade escolar em São Vicente do Sul

IDADE	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	TOTAL
					4 a 17 anos
2000	617	473	1229	489	2191
2007	380	371	1231	475	2077
2010	368	290	1179	467	1936

FONTE: IBGE-2010

2.7.1. Diagnóstico/Demandas de escolarização

A. Educação Infantil

O município atualmente conta com duas escolas de Educação Infantil, aprovadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação. Até o ano de 2008 uma escola estadual ofertava Educação Infantil — Pré-Escola Nível B. Hoje o município possui uma escola particular que também oferta Educação Infantil para alunos de 3 a 5 anos de idade.

A nossa capacidade de atendimento na faixa etária de 0 a 3 anos é de 20% e a necessidade de ampliação de vagas é de 30%. Na Pré-Escola de 4 a 5 anos de idade o atendimento é de 76% aproximadamente e a necessidade de ampliação de vagas nesta faixa etária é em torno de 24%, para o cumprimento do estabelecido no Plano Nacional de Educação – PNE.

B. Ensino Fundamental

Neste nível de ensino, o município conta com 7 escolas, sendo 2 escolas estaduais e 5 municipais. Destas, duas escolas estão situadas na zona rural e todas elas ofertam o Programa Mais Educação. Não existe demanda reprimida de vagas neste nível de ensino.

C. Ensino Médio

O número de escolas que oferecem este nível de ensino em São Vicente do Sul são duas, sendo uma da rede estadual e a outra da rede federal. A escola estadual oferece Ensino Médio Politécnico e Educação de Jovens e Adultos. A escola federal oferece Ensino Médio Integrado ao Ensino Profissional.

D. Ensino Tecnológico

São duas escolas públicas que oferecem Educação Profissional. A escola estadual possui apenas um curso técnico e a escola federal oferece uma diversidade de cursos técnicos.

E. Ensino Superior

O município de São Vicente do Sul conta com um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, que oferta vários cursos, entre eles cursos Tecnológicos, de Graduação e Pós Graduação.

TABELA 3 - Evolução do número de matriculas nos níveis de ensino, nos últimos 10 anos – REDE ESTADUAL

	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENS. FUNDAMENTAL	ENS. MÉDIO	EDUC. PROFISSIONAL	EDUC. JOVENS E ADULTOS
2004	49	865	372	-	113
2005	44	867	322	103	161
2006	55	847	310	95	147
2007	20	842	310	94	222
2008	15	825	287	70	201
2009	-	824	259	60	201
2010	-	755	278	70	205
2011	-	721	278	63	177
2012	-	672	281	58	171
2013	-	619	274	42	198

TABELA 4 - Evolução do número de matriculas nos níveis de ensino, nos últimos 10 anos - REDE MUNICIPAL

	EDUC. INFANTIL		ENS. FUNDAMENTAL	ALUNOS ESPECIAIS INCLUIDOS
ANO	CRECHE	PRÉ ESC		
2004	20	90	859	09
2005	20	100	852	06
2006	58	85	915	05
2007	24	92	592	03
2008	36	116	630	04
2009	61	121	639	08
2010	56	123	610	18
2011	52	123	544	18
2012	85	102	555	16
2013	94	145	505	17

A Educação de Jovens e Adulto passou a ser ofertada em 2001 pela Escola Estadual de Ensino Médio São Vicente e, mais tarde, o Instituto Federal Farroupilha

passou a oferecer Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.

A partir do ano de 2009, observa-se uma diminuição nas matriculas da educação Infantil. Este fenômeno foi consequência da ampliação do ensino fundamental para 9 anos de estudo, antecipando o ingresso aos 6 anos de idade.

TABELA 5 – Comparativo quanto ao número de escolas por dependência administrativa

	ES	C. PÚB	LICA MI	JN.	ESC.	ESC. PÚBLICA ESTADUAL				ESC. PÚBLICA FEDERAL			
	2004	2010	2012	2013	2004	2010	2012	2013	2004	2010	2012	2013	
Nº DE ESCOLAS	09	07	07	07	04	02	02	02	01	01	01	01	
Nº DE MATRICULAS	684	755	758	761	1516	1133	982	918	179	703	273	336	
Nº DE DOCENTES EM EXERCICO	58	56	67	59	74	90	100	88	13	89	53	64	

FONTE: FEE

No ano de 2004 a rede municipal de Ensino possuía 9 escolas públicas, a rede estadual 4 escolas públicas e 1 escola pública federal. Neste ano, observa-se que a rede estadual possuía o dobro de alunos matriculados em relação à rede municipal. O quadro de professores do município, neste ano, era composto de 58 profissionais, a rede estadual, 74 professores a rede federal, 13 professores.

Nos anos de 2010, 2012 e 2013, a matrícula na rede municipal tem um baixo crescimento, enquanto que na rede estadual diminuiu significativamente. Já na rede federal observa-se uma oscilação.

O quadro de recursos humanos na rede municipal não reflete a realidade, pois constam na tabela 5 somente os professores nomeados. Atualmente a rede municipal possui 31 professores com contratos temporários. Na rede estadual, a contratação temporária tem diminuído e a tendência é a estabilização do quadro com o crescente número de nomeações.

TABELA 6 - Matrícula total por dependência administrativa da Educação de Jovens e Adultos em SVS nos anos de 2007 a 2013

	200)7	200	08	2009		2010			2011			2012	2		2013		
	EF	М	EF	М	EF	М	EF	М	Р									
MUN	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-		-	-	-
EST.	150	72	122	79	133	68	141	64		105	72		94	77		111	87	-
FED.	-	1	12	1	1	46	-	1	49	-	-	61	-	1	33	1	-	09

A Educação de Jovens e Adultos é oferecida apenas pela rede estadual, que vai desde a Alfabetização, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. A rede federal, no ano de 2008, passou a ofertar o Ensino Profissional Integrado a Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.

TABELA 7 - Educação Infantil evolução do atendimento - 2004 a 2013. Etapas CRECHE e PRÉ-ESCOLA, por dependência administrativa São Vicente do Sul

	ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	CRECHE	20	20	58	24	36	61	56	52	85	94
MUNÍCÍPIO	0 a 3										
N S	PRÉ	90	100	85	92	116	121	123	123	102	145
M	4 e 5										
	CRECHE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Q	0 a 3										
ESTADO	PRÉ	49	44	55	20	15	-	-	-	-	-
ES	4 e 5										

DADOS: IBGE/2010

O acréscimo do atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos nos últimos anos deve-se ao fato da ampliação da oferta de vagas, o que ainda não atende o percentual mínimo de 50% do universo de criança nesta idade no município, conforme prevê a lei. De acordo com os registros do IBGE/2010, a população nesta faixa etária é de 383 crianças.

Na faixa etária de 4 e 5 anos, Pré-Escola, níveis A e B, também o número de alunos matriculados cresceu, principalmente no ano de 2013. Dois fatores contribuíram para esse fenômeno. Um deles foi a obrigatoriedade do ingresso na escola aos 4 anos de idade e consequentemente o aumento da oferta de vagas pelos gestores.

A demanda nesta faixa etária, segundo dados do IBGE/2010, é uma população de 180 crianças. No ano de 2013 o município atendeu um percentual de 81,11% desta população, o que representa 146 crianças matriculadas.

O município ainda conta com uma defasagem de vagas neste nível de ensino de aproximadamente 22%. FONTE: TCE/2012 CENSO/2013.

TABELA 8 - Ensino Fundamental - evolução do atendimento de 2000 a 2013, por dependência administrativa em São Vicente do Sul

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MUNICIPAL	677	674	633	575	859	852	915	592	630	639	610	544	555	505
ESTADUAL	819	850	871	849	865	867	847	842	825	824	755	721	672	619

Comparativo da Evolução do Atendimento Ensino Fundamental – 2004/2013

ANO	2000 a 2004	2004 a 2008	2008 a 2013
MUNICÍPIO	+ 182	- 229	- 125
ESTADO	+ 46	- 40	- 206

Nota: Observa-se uma diminuição no número de matrículas nos últimos quatro anos.

Nos últimos treze anos, observa-se uma considerável diminuição no número de matriculas dos alunos do Ensino Fundamental, tanto na rede municipal, que chegou em torno de 20% a menos, como na rede estadual, que atingiu aproximadamente o índice de 24% a menos. Este fator deve-se à crescente redução da população nos últimos anos.

TABELA 9 - Habitantes - Zona Urbana e Rural

POPULAÇÃO	1980	2000	2010	2012	2013
TOTAL	7344	8336	8440	8438	8477
URBANA	3242	5292	5881	5879	5991
RURAL	4102	3044	2559	2559	2486
TAXA DE URBANIZAÇÃO	44,1%	63,5%	69,5%	69,6%	70%

FONTE: IBGE

O município de São Vicente do Sul, nos últimos 3 anos, aponta uma crescente diminuição da população rural e um significativo crescimento da população urbana, chegando ao índice de 70% de concentração na área urbana, o que trouxe, como consequência, uma drástica redução de alunos nas escolas rurais. Na localidade de São Miguel a escola permaneceu apenas com os anos iniciais, atendendo um total de 17 alunos.

A localidade do Loreto, onde está situada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antero Xavier, ainda mantém o número de alunos.

CENSO/2013

TABELA 10 - Taxa de Rendimento Ensino Fundamental, nos anos de 2009 a 2013 – São Vicente do Sul, redes Estadual e Municipal

	APROVAÇÃO		REPRO	VAÇÃO	ABANDONO		
	EST.	MUN.	EST.	MUN.	EST.	MUN.	
2009	74,6	83,1	23,9	16,4	1,5	0,5	
2010	76,7	83	22	16,7	1,3	0,3	
2011	74,2	73,7	23,2	25,9	2,6	0,4	
2012	80,0	81,1	17,2	18,4	2,8	0,5	
2013	77,7	78,6	20,9	21,2	1,4	0,2	

INEP/2013 - FEE/2014

De 2009 a 2012 a taxa de reprovação nas redes, municipal e estadual, ficou entre 16% e 18% e a taxa de abandono em torno de 0,5%. No ano de 2012 o índice de reprovação aumentou, atingindo 25,9% na rede municipal e 23.2% na rede estadual. O índice de abandono escolar na rede municipal tem se estabilizado nos últimos anos, ficando em torno de 0,5%. Já na rede estadual, observa-se um crescente aumento, chegando a 2,8%, no ano de 2012, o que impõe uma urgente reflexão e uma ação para melhoria desta situação.

TABELA 11 - Taxa de rendimento do Ensino Médio nos anos de 2007 a 2012 - Redes Estadual e Federal

	APROV	AÇÃO	REPRO\	/AÇÃO	ABANDONO				
	ESTADUAL	FEDERAL	ESTADUAL	FEDERAL	ESTADUAL	FEDERAL			
2007	53,1	62,8	23,8	26,8	23,1	10,4			
2008	59,8	61,1	19,6	28,7	20,6	10,2			
2009	59,4	82,8	23,8	9,6	16,8	7,6			
2010	66,3	83,0	22,6	14,5	11,1	2,5			
2011	61,3	86,4	29,2	9,1	9,5	4,5			
2012	71,9	79,2	20,0	19,6	8,1	1,2			
2013	69,7	73,2	19,5	25,6	10,8	1,2			

FONTE: FEE

De 2007 a 2012 a taxa de reprovação no Ensino Médio na rede estadual de São Vicente do Sul oscilou entre 29% a 20%. Na rede federal o índice ficou entre 28% e 9%. O abandono escolar na rede estadual foi de 23,1%, sendo que nos últimos anos este índice vem reduzindo significativamente, baixando para 8,1% no ano de 2012. O abandono na rede federal era de 10% no ano de 2007, caindo para 1,2% no ano de 2012.

TABELA 12 - Taxa de rendimento por nível e ano - Rede Estadual anos iniciais - 2008 a 2012

		APROVAÇÃO		REPRO	OVAÇÃO	ABANI	ONO
	ANO	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
	2008	70,00	-	30,00	-	00	-
	2009	82,40	-	17,60	-	00	-
1º ANO	2010	84,90	-	15,10	-	00	-
	2011	77,90	-	22,10	-	00	-
	2012	100,00	-	0,00	-	00	-
	2008	79,30	-	20,70,	-	00	-
	2009	67,80	-	32,20	-	00	-
2º ANO	2010	74,30	-	25,70	-	00	-
	2011	79,50	-	20,50	-	00	-
	2012	94,60	-	5,40	-	00	-
	2008	92,40	-	7,60	-	00	-
	2009	79,80	-	20,40	-	00	-
3º ANO	2010	81,60	-	18,40	-	00	-
	2011	92,20	-	7,80	-	00	-
	2012	92,40	-	7,60	-	00	-
	2008	92.40	-	7.60	-	0.00	-
	2009	79.80	-	20.20	-	0.00	-
4º ANO	2010	81.60	-	18.40	-	0.00	-
	2011	92.20	-	7.80	-	0.00	-
	2012	92.40	-	7.60	-	0.00	-
	2008	78.70	-	19.10	-	2.20	-
	2009	75.00	-	25.00	-	0.00	-
5º ANO	2010	88.90	-	11.10	-	0.00	-
	2011	89.30	-	7.10	-	3.60	-
	2012	87.70	-	10.80	-	1.50	-

TABELA 13 - Anos Finais do Ensino Fundamental – rede estadual nos anos de 2008 A 2012

		APRO\	/AÇÃO	REPRO	VAÇÃO	ABANI	DONO
	ANO	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
	2008	53.60	-	41.60	-	4.80	-
00 4440	2009	79.70	-	18.80	-	1.50	-
6º ANO	2010	68.50	-	31.50	-	0.00	-
	2011	61.20	-	38.00	-	0.80	-
	2012	62.20	-	36.70	-	1.00	-
	2008	56.70	-	34.00	-	9.30	-
70 4440	2009	63.20	-	34.20	-	2.60	-
7º ANO	2010	65.60	-	31.20	-	3.20	-
	2011	63.60	-	31.80	-	4.50	-
	2012	80.40	-	18.60	-	1.00	-
	2008	65.60	-	27.10	-	7.30	-
00 4140	2009	51.30	-	44.20	-	4.50	-
8º ANO	2010	65.80	-	29.70	-	4.50	-
	2011	68.50	-	24.30	-	7.20	-
	2012	59.60	-	34.00	-	6.40	-
	2008	86.80	-	11.30	-	1.90	-
00.4410	2009	86.70	-	10.70	-	2.60	-
9º ANO	2010	88.10	-	10.40	-	1.50	-
	2011	71.40	-	25.00	-	3.60	-
	2012	71.60	-	17.00	-	11.40	-

TABELA 14 – Taxa de rendimento por nível de ensino – anos iniciais – rede municipal, nos anos de 2008 a 2012

		APROVAÇÃO		REPRO	VAÇÃO	ABANI	DONO
	ANO	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
	2008	89.70	81.80	10.30	18.20	0.00	0.00
40.4510	2009	83.90	92.30	16.10	7.70	0.00	0.00
1º ANO	2010	86.70	93.30	13.30	6.70	0.00	0.00
	2011	86.70	82.40	13.30	17.60	0.00	0.00
	2012	100.00	100.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	2008	97.60	92.30	2.40	7.70	0.00	0.00
00 4140	2009	87.90	72.70	12.10	27.30	0.00	0.00
2º ANO	2010	84.70	92.90	15.30	7.10	0.00	0.00
	2011	80.60	93.30	19.40	6.70	0.00	0.00
	2012	92.30	93.80	7.70	6.30	0.00	0.00
	2008	88.20	86.10	11.80	13.90	0.00	0.00
00 4140	2009	84.80	86.70	15.20	13.30	0.00	0.00
3º ANO	2010	94.10	100.00	5.90	0.00	0.00	0.00
	2011	95.10	85.20	4.90	14.80	0.00	0.00
	2012	93.90	95.00	6.10	5.00	0.00	0.00
	2008	85.00	93.80	15.00	3.10	0.00	3.10
40.4510	2009	71.40	93.90	28.60	6.10	0.00	0.00
4º ANO	2010	83.60	95.50	16.40	4.50	0.00	0.00
	2011	67.50	66.70	30.00	33.30	2.50	0.00
	2012	75.00	66.70	25.00	33.30	0.00	0.00
	2008	79.20	94.10	20.80	0.00	0.00	5.90
50 4310	2009	62.70	81.30	37.30	15.60	0.00	3.10
5º ANO	2010	78.00	80.60	22.00	16.10	0.00	3.30
	2011	51.40	60.00	48.60	40.00	0.00	0.00
	2012	67.40	64.30	32.60	35.70	0.00	0.00

TABELA 15 – Taxa de rendimento por nível de ensino – Anos Finais do Ensino Fundamental – rede municipal, nos anos de 2008 a 2012

		APRO\	/AÇÃO	REPRO	VAÇÃO	ABANI	DONO
	ANO	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL
	2008	79.20	94.10	20.80	0.00	0.00	5.90
00 4410	2009	62.70	81.30	37.30	15.60	0.00	3.10
6º ANO	2010	78.00	80.60	22.00	16.10	0.00	3.30
	2011	51.40	60.00	48.60	40.00	0.00	0.00
	2012	67.40	64.30	32.60	35.70	0.00	0.00
	2008	80.00	94.60	20.00	2.70	0.00	2.70
70 4410	2009	82.70	70.60	17.30	26.50	0.00	2.90
7º ANO	2010	81.60	42.90	18.40	57.10	0.00	0.00
	2011	81.30	46.20	18.80	53.80	0.00	0.00
	2012	60.90	66.70	39.10	30.30	0.00	3.00
	2008	80.00	80.60	20.00	12.90	0.00	6.50
00 4410	2009	97.80	60.00	2.20	40.00	0.00	0.00
8º ANO	2010	75.60	62.90	24.40	34.30	0.00	2.80
	2011	58.30	54.50	41.70	45.50	0.00	0.00
	2012	55.60	72.00	38.90	28.00	5.60	0.00
	2008	90.50	85.00	9.50	5.00	0.00	10.00
00 4 5 10	2009	96.60	84.00	3.40	12.00	0.00	4.00
9º ANO	2010	82.40	92.00	17.60	8.00	0.00	0.00
	2011	50.00	77.30	50.00	22.70	0.00	0.00
	2012	69.70	87.50	30.30	12.50	0.00	0.00

TABELA16 – Taxa de rendimento por ano – Ensino Médio – rede estadual e federal, nos anos de 2008 a 2012

	4440	APRO\	/AÇÃO	REPRO	VAÇÃO	ABANDONO		
	ANO	ESTADUAL	FEDERAL	ESTADUAL	FEDERAL	ESTADUAL	FEDERAL	
	2008	49.00		24.80		26.20		
1º ANO	2009	44.90		33.10		22.00		
	2010	55.60		33.80		10.60		
	2011	47.90		42.50		9.60		
	2012	64.20		25.00		10.80		
	2008	62.30		21.70		16.00	-	
	2009	72.60	-	16.70	-	10.70	-	
2º ANO	2010	87.70	-	7.00	-	5.30	-	
	2011	80.90	-	16.20	-	2.90	-	
	2012	68.10	-	25.00	-	6.90	-	
	2008	79.20	-	6.90	-	13.90	-	
	2009	70.40	-	14.80	-	14.80	-	
3º ANO	2010	70.40	-	12.70	-	16.90	-	
	2011	71.70	-	11.70	-	16.70	-	
	2012	93.80	-	3.10	-	3.10	-	

Da tabela 12 até a tabela 16, pode-se observar com detalhes os seguintes fatores da aprendizagem dos alunos da rede municipal, estadual e federal: aprovação, reprovação e abandono por ano/série e nível de ensino do ano de 2008 a 2012.

A aprovação apresenta um crescente aumento nos índices e o abandono desaparece, chegando a zero nos anos iniciais do 1º ao 5º ano. Nos anos finais do 6º ao 9º ano, verificamos um aumento significativo na reprovação, o que trouxe como consequência um alto índice de distorção idade/série, surgindo junto a evasão e o abandono, ficando este entre 5,9% e 10,00%.

No 1º Ano do Ensino Médio, na rede estadual, a reprovação entre os anos de 2008 e 2012 ficou na faixa de 24,80% a 42,50%, baixando para 25% em 2012 com a implantação do Ensino Médio Politécnico.

O índice mais baixo verificado foi de 3,10% em 2012,no 3º Ano.

TABELA 17 - Educação Especial, evolução do atendimento de 2000 a 2013 por dependência administrativa

	1990	2000	2005	2010	2012	2013
MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-
ESTADUAL	5	8	4	8	10	10
TOTAL	5	8	4	8	10	10

A modalidade da Educação Especial no município de São Vicente do Sul é oferecida desde 1992, somente pela rede estadual. Nos últimos anos a Educação Especial passou a ter outro enfoque, baseada na Política Nacional Inclusiva, a qual inseriu este aluno no ensino regular.

As escolas da rede municipal de ensino de São Vicente do Sul oferecem atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais, nas salas de recursos. Estes alunos também estão incluídos nas classes regulares, tanto da rede municipal com da rede estadual. Além disso, estes alunos contam com o atendimento especializado de outros profissionais como psicólogo, neurologista, fonoaudiólogo e psicopedagoga.

IDEB - Metas de Qualidade

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP, para avaliar, acompanhar e servir de parâmetro para estabelecer metas e investimentos com o objetivo da melhoria da qualidade da Educação, utilizando para isso mecanismos como o SAEB, Prova Brasil e Prova Ana.

Em São Vicente do Sul, na rede estadual, anos iniciais o IDEB vem crescendo nas últimas avaliações, mas ainda não atingiu a meta proposta pelo MEC para o ano de 2013 que era de 6,0, ficando na média de 4,9. A rede municipal não pontuou no ano de 2013, ficando em 2011 com a média de 4,4.

Nos anos finais, a rede municipal teve uma queda no IDEB. A meta estabelecida era de 4,8 e o município apenas alcançou a média de 3,1. Na rede estadual este nível cresceu dois pontos em relação à última avaliação, ficando, em

2013, com a média de 3,5, também não alcançando a média estabelecida de 3,9 e nem a média a nacional de 6,0.

TABELA 18 - IDEB de 2005 a 2013 por dependência administrativa em São Vicente do Sul.

		-	TODA	AS AS REDES REDE PÚBLICA				REDE ESTADUAL					REDE MUNICIPAL								
		2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013
ENSINO	Al	3,8	4,2	4,6	5,0		3,6	4,0	4,0	4,7	4,9	3,5	3,8	4,2	4,7	4,9	-	4,7	4,3	4,4	-
FUND.	AF	3,5	3,8	4,0	4,1		2,9	3,5	3,6	3,2	3,4	2,6	3	3	3,3	3,5	-	4,2	4,4	3,1	3,1
ENSINO I	MÉDIO	3,4	3,5	3,6	3,7		3,1	3,2	3,4	3,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TABELA 19 - Metas do IDEB - Projetadas para São Vicente do Sul de 2015 a 2021

			R	S		BRASIL		PR	OJEÇ	ÃO P	NE		SVS REDE				
															MUNI	CIPAL	-
		2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	5,6	5,9	6,1	6,4					5,2	5,5	5,7	6,0	5,7	6,0	6,2	6,5
ENSINO FUR	ANOS FINAIS	5,1	5,3	5,6	5,8					4,7	5,0	5,0	5,5	5,2	5,4	5,6	5,9
ENSINO MÉDIO		4,6	5,1	5,3	5,5					4,3	4,7	4,7	5,2	4,6	5,1	5,3	5,5

TABELA 20 - Taxa de distorção idade/série em São Vicente do Sul, nos anos de 2006 a 2013

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO
2006	10,5	29,1	35,2
2007	12,1	31,7	34,7
2008	13,3	35,5	37
2009	15,4	34,5	29
2010	20,8	35,7	24,2
2011	19,7	36,6	21,3
2012	20,9	41,1	24,1
2013	18,1	40,5	26

A distorção idade/série durante o período de 2006 a 2013 nos anos iniciais, rede municipal, tem oscilado entre 10,5% a 20,9%. Esta distorção refere-se aos alunos com atraso de 2 anos ou mais no mesmo ano/série. Este índice se acentua principalmente no 4º e 5º ano que, em 2013, chegou a 31% de defasagem.

Nos anos finais o atraso escolar fica na faixa de 41%, sendo que este índice fica mais alto no 8º ano, chegando, em 2013, a 47%, o que preocupa muito, pois quase a metade dos alunos estão em idade e série incompatível, o que requer uma atenção especial e imediata.

No Ensino Médio, a distorção idade/série, no município de São Vicente do Sul, está na faixa de 26%, atingindo o índice mais alto no 1º ano deste nível que, em 2013, chegou a 31%.

Na rede estadual, a distorção idade/série no Ensino Médio atinge níveis mais elevados, chegando a 48% no 1º ano, o que impõe uma reflexão e uma ação imediata e séria para que possamos reverter a situação escolar destes alunos.

TABELA 21 - Matrícula em Correção de Fluxo – rede estadual de 2009 a 2012 em São Vicente do Sul.

	2009		2010		2011		2012		2013	
	EST.	MUN.	EST.	MUN.	EST.	MUN.	EST.	MUN	EST.	MUN.
ENSINO FUNDAMENTAL	21	-	15	-	14	-	15	1	10	-

O município não conta com nenhum programa específico para correção de fluxo, apenas uma escola da rede estadual, oferece esta ação, numa tentativa de corrigir a defasagem e inserir o aluno adequadamente no processo de aprendizagem. Esta escola desenvolve este programa desde 2009.

É necessário que o município, como um todo, faça uma reflexão sobre o alto índice de alunos que se encontram em idade/série não compatível, isso chegando quase a 50% em alguns anos/série do Ensino Fundamental, implantando ações que possam incluir estes alunos e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional Técnica é oferecida, em nosso município, pela Escola Estadual de Ensino Médio São Vicente, que oferece um curso com reduzida matrícula nos últimos três anos e pelo Instituto Federal Farroupilha Campus SVS, que oferta uma diversidade de cursos técnicos nas modalidades Integrado, Concomitante e Subsequente.

ENSINO SUPERIOR

O município de São Vicente do Sul conta com um Campus do Instituto Federal Farroupilha – IFF, que é referência em Educação na região e no país, com papel essencial no desenvolvimento do município. A Instituição oferece 6 cursos superiores, sendo 2 cursos de Bacharelado: 1 em Administração e 1 em Agronomia, 2 cursos de Licenciatura, sendo um em Ciências Biológicas e outro em Química. Oferece também 2 cursos Tecnológicos, um em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e um curso de Tecnologia em Gestão Pública. O campus ainda oferece 2 cursos de Pós-Graduação, um de Especialização em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local e o outro de Especialização em Ciências Agrária.

TABELA 22 – Evolução do número de matriculas nos níveis de ensino de 2004 a 2013 no Instituto Federal Farroupilha - SVS

ANO	ENS.	ENS.	ENS.	EJA INT.	PROEJA	EAD
	MÉDIO	TÉCNICO	MÉDIO/EDUC.	EDUC.	FIC	
			PROF.	PROF		
2004	179	563	-	-	-	-
2005	205	1050	-	-	-	-
2006	264	956	-	-	-	-
2007	267	1060	-	24	-	-
2008	232	873	-	12	-	-
2009	159	697	78	46	-	-
2010	129	739	114	55	119	-
2011	98	660	160	47	95	-
2012	53	568	244	18	112	313
2013	27	394	328	10	79	244

TABELA 23 – Ensino Superior no atendimento no Instituto Federal Farroupilha – SVS de 2004 a 2013

CURSOS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
C.T IRRIGAÇÃO E	54	53	79	76	33	39	12	33	45	31
DRENAGEM										
C.T ANÁLISE E DES. DE	-	-	-	64	101	155	139	99	93	88
DADOS										
C.T. GESTÃO PÚBLICA	-	-	-	-	-	36	128	152	121	95
LICENCIATURA EM	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS										
FORMAÇÃO	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-
PEDAGÓGICA										
PÓS PRODUÇÃO	-	-	-	-	-	-	22	-	15	07
VEGETAL										
PÓS POLITICAS	-	-	-	-	-	-	24	21	25	-
PÚBLICAS										
LICENCIATURA EM	-	-	-	-	-	-	-	28	56	75
QUIMICA										

TABELA 24 - Números de Profissionais da Educação por Rede no Município de São Vicente do Sul

	EDUC.	ENS.		ENS. MÉDIO		ENS.	EDU	JC.
	INFANTIL	FUNDA	MENTAL			PROFISSIONAL	ESPE	CIAL
		MUN.	EST.	EST.	FED		MUN.	EST
2003	6	51	45	18	13	-		1
2006	7	57	46	31	41	-		1
2010	8	48	41	29	89	-	1	1
2012	8	59	50	26	53	-	1	1
2013	8	51	42	24	64	-	1	1

OBS: 31 PROFESSORES CONTRATOS EMERGENCIAIS.

A rede municipal de ensino de São Vicente do Sul conta com um quadro efetivo de recursos humanos de 51 Profissionais da Educação, distribuídos da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental. O quadro possui 1 professor com Formação Especial e 2 psicopedagogos que atendem na sala de recursos. O município, desde 2007, contrata professores por tempo determinado por questões legais. Neste ano foram admitidos 31 professores em caráter emergencial para atender os alunos. É necessário que se realize Concurso Público para suprir esta necessidade.

A rede estadual possui 42 professores efetivos e 1 Educador Especial que atuam no Ensino Fundamental e 24 professores que atuam no Ensino Médio. Alguns professores são contratados emergencialmente.

A rede federal, no ano de 2013, possuía 64 professores.

Quanto à formação, a realidade do quadro do município é a seguinte: do total de 54 professores, 21 professores possuem Formação Superior; 31 professores com Pós-Graduação; 01 professor com Mestrado; 02 professores com Normal Ensino Médio e 01 professor leigo sem habilitação. O professor sem habilitação está em final de carreira e não atua em sala de aula.

Profissionais da Educação: Salários Base de Todas as Redes em São Vicente do Sul

O município de São Vicente do Sul possui um Plano de Carreira que assegura aos profissionais da educação da rede municipal de ensino benefícios e progressão na carreira, com pagamentos acima do piso nacional.

TABELA 25 - Profissionais da Educação: Salário da Rede Municipal de Ensino

NÍVEIS	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
NIVEL 1	R\$ 718,14	R\$ 837,57	R\$ 940,52
NIVEL 2	R\$ 1.077,	R\$ 1.256,35	R\$1.410,78
NIVEL 3	R\$ 1.292,65	R\$ 1.507,15	R\$ 1.692,93
NIVEL 4	-	R\$ 1.809,15	R\$ 2.031,52

TABELA 26 - Profissionais da Educação: Salário Rede Estadual, regime de 20 horas semanais

	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO
	DEZ/ANO 2010	ANO 2011	JAN/ANO 2013
01 – A1	R\$ 356,62	R\$ 395,54	R\$ 488,52
02 – A2	R\$ 410,11	R\$ 454,87	-
03 – A3	R\$ 463,60	R\$ 514,20	R\$ 635,08
04 – A4	R\$ 534,93	R\$ 593,31	R\$732,78
05 – A5	R\$ 659,74	R\$ 731,74	R\$ 903,76
06 – A6	R\$ 713,24	R\$ 791,08	R\$ 977,04

TABELA 27 - Profissionais da Educação: Salário Rede Federal de Ensino

	2010	2011	2013-R/S 20	2013-R/S 40
GRADUAÇÃO	-	-	R\$ 1.914,58	R\$ 3.867,03
ESPECIALIZAÇÃO	-	-	R\$ 1.984,40	R\$ 4.090,65
MESTRADO	-	-	R\$ 2.066,93	R\$ 5.466,97
DOUTORADO	-	-	R\$ 2.700,51	R\$ 8.049,77

Financiamento da Educação

A Lei federal № 11.494/2007, substitui o FUNDEF, atendendo toda a Educação Básica – FUNDEB.

O orçamento é organizado em: Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental (6 a 14 anos), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA e PROEJA. Cada rubrica de despesa é criada e subdividida de forma a atender os níveis e modalidades com a respectiva fonte de receita: FUNDEB, MDE, Salário Educação, PNAE, PNTE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e outros.

QUADRO 3 - Indicadores Econômicos de São Vicente do Sul em 2010

PIB	
Produto Interno Bruto	R\$ 129.115,01 - 2011
Renda Per capita	R\$ 15.283,50 - 2011
Renda familiar per capita	R\$ 605,94 - 2010

QUADRO 4 – Financiamento da Educação no município de São Vicente do Sul

FONTE RECURSO	ORIGEM	DESPESA PERMITIDA
FUNDEB	Impostos Municipais	Folha de pagamento, obras e reformas, material
(Fundo de Manutenção e	e Transferências	de consumo, móveis, serviços e equipamentos.
Desenvolvimento da	Estaduais e Federais	
Educação Básica)		
MDE	Recursos Municipais	Folha de pagamento, obras e reformas, material
(Manutenção e	e Parte das	de consumo, móveis, serviços e equipamentos.
Desenvolvimento do Ensino)	Transferências	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	Transferência do	Transporte, obras e serviços.
	Governo Federal	
PNAE	MEC/FNDE	Gêneros Alimentícios.
(Programa Nacional de	Via Transferência	
Alimentação Escolar)		
PNTE	MEC/FNDE	Transporte Escolar
(Programa nacional do	Via transferência	
Transporte Escolar)		
PDDE	MEC/FNDE	Material permanente de consumo, manutenção,
(Programa Dinheiro Direto na	Via transferência	conservação e projetos educacionais.
Escola)		
PAR/PDE	MEC/FNDE	Material permanente de consumo, Equipamento
(Programa de Ações	Via Transferência	e Projetos Educacionais, obras.
Articuladas)		
Programa Mais Educação	MEC/FNDE	Material permanente de consumo, conservação
		e projetos educacionais.
Pré-Sal	MEC/FNDE	Regulamentação e implantação gradativa.

III - NIVEIS, MODALIDADES E FINANCIAMENTO

As propostas encaminhadas para análise e aprovação por grupo temático na Assembleia Geral do PME, na data de 25/11/2014, farão parte do documento final do PME de São Vicente do Sul. Após sua aprovação final, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores do município, juntamente com um projeto de lei expedido pelo chefe do executivo, propondo a apreciação e aprovação do mesmo. O plano subsidiará e orientará, nos próximos 10 anos, a educação a ser oferecida no município de São Vicente do Sul.

Eixo I: EDUCAÇÃO INFANTIL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - 9394/96, estabelece que é responsabilidade dos municípios oferecer, gratuitamente, a Educação Infantil, em creches ou entidades equivalentes. As crianças de 0 a 3 anos de idade, são atendidas em creche e as crianças de 4 e 5 anos, na pré-escola.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Os princípios orientadores apontados pelas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil devem nortear a construção das propostas pedagógicas das instituições e são eles:

- . Princípios éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- . Princípios políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- . Princípios estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- . Principio da interdisciplinaridade: o pressuposto básico da interdisciplinaridade se origina no diálogo das áreas do conhecimento trabalhando com o conceito de totalidade.

A organização do trabalho pedagógico ocorrerá mediante uma proposta interdisciplinar. A ação pedagógica terá como princípio o trabalho e o convívio em grupo, dando muita ênfase ao brincar e ao lúdico que são atividades fundamentais para o desenvolvimento e a educação das crianças. No brincar, elas exploram, perguntam e refletem sobre a realidade na qual vivem, desenvolvendo-se psicológica, cognitiva e socialmente.

Devido à defasagem na oferta de vagas na educação Infantil e principalmente a sua obrigatoriedade, impõe que o município amplie a oferta do número de vagas que, em nosso município, deverá ser de 26% de 0 a 3 anos e 18% de 4 e 5 anos efetivando, desta forma, uma política voltada para a universalização e qualidade na educação infantil, preconizada pelo PNE.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- 1.2. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com auxílio do PIM, CRAS, Assistência Social, Secretaria de Saúde, Agentes de Saúde e Conselho Tutelar, o levantamento da demanda por creche para a população de 0 a até 3 anos, 4 a 5 anos como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.3. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.4. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as

condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

- 1.5. Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, dentro das possibilidades do município.
- 1.6. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação billingue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas ou de forma regionalizada.
- 1.7. Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 3 (três) anos através da rede de atendimento.
- 1.8. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.
- 1.9. Fortalecer, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, garantindo a frequência de no mínimo 65% conforme a legislação vigente, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e rede de atendimento.
- 1.10. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

- 1.11. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.12. Construir duas creches, ofertando 120 vagas na educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos em tempo integral, uma em 2015 e uma em 2016, em sistema de cooperação com o Governo Federal.
- 1.13. Ampliar e reformar as escolas de educação infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos incompletos, qualificando o atendimento e ofertando 20 vagas em 2015, 20 vagas em 2016 e 20 vagas em 2017.
- 1.14. Adequar os veículos de transporte escolar para o atendimento da clientela da educação infantil da zona rural, de acordo com a legislação vigente, com apoio de monitor durante o trajeto, até 2016.
- 1.15. Garantir um quadro efetivo de profissionais habilitados especificamente para a área de educação infantil.
- 1.16. Avaliar, rever e reescrever, anualmente, o Projeto Politico Pedagógico PPP das escolas de Educação Infantil, de forma participativa, tendo como parâmetro as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Eixo II: ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental em São Vicente do Sul é garantido a todas as crianças na faixa etária dos 6 aos 14 anos e também àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

A LDB 9394/96, no seu artigo 10, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no inciso II deste artigo expressa que cabe ao estado definir, em conjunto com os municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, quanto à responsabilidade e recursos financeiros disponíveis em cada esfera do Poder Público.

No Título III, Do Direito à Educação e do Dever de Educar, estabelece que "o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - [...];

- III atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola:
- VIII atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- X vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).
- Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.
- § 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:
- I recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
 - II fazer-lhes a chamada pública;
 - III zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

- § 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.
- § 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.
- § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.
- § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.
- Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005).
 - Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
- I cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal".

O município de São Vicente do Sul precisa efetivar, com urgência, ações que possam reverter as situações do elevado número de alunos que estão em idade/série/ano incompatíveis, principalmente nos anos finais desta etapa.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%

(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1. O Município, em articulação com a União, os Estados e o Distrito Federal deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ensino fundamental.
- 2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, para melhoria da aprendizagem.
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.4. Promover a integração entre Conselho Tutelar, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA e Ministério Público para agilizar os encaminhamentos quanto à negligência, orientação familiar e busca ativa de crianças fora da escola.
- 2.5. Fortalecer e agilizar, após o encaminhamento da escola dos alunos com necessidade de atendimentos, a atuação dos órgãos competentes, das áreas sociais, da saúde, para inclusão e permanência escolar, bem como responsabilizar os pais ou responsáveis quanto à infrequência dos alunos.
- 2.6. Garantir políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física, moral e simbólica na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 2.7. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como produção de material didático e de

formação de professores, com especial atenção às classes multisseriadas, quando necessário.

- 2.8. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 2.9. Assegurar, anualmente, padrões mínimos necessários de aprendizagem, para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.
- 2.10. Atualizar, a partir da aprovação deste plano, referenciais mínimos de qualidade de ensino para o ensino fundamental, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, compatíveis com a dimensão e a realidade dos estabelecimentos de ensino.
- 2.11. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, por meio da capacitação dos professores e do acompanhamento de profissionais da área, garantindo equipamentos em quantidade compatível com o número de estudantes, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação até 2016.
- 2.12. Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência física, bem como disponibilizar profissionais de áreas específicas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com material didático necessário.
- 2.13. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

- 2.14. Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 2.15. Fortalecer e ampliar, na rede municipal de ensino, espaços extracurriculares, disponibilizados, em escolas e/ou outros núcleos profissionais, para o ensino e prática de atividades culturais, abrangendo dança música, arte cênica e plástica, a fim de incentivar a criatividade e a descoberta de novos talentos.
- 2.16. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias
- 2.17. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 2.18. Estimular e garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades com, no mínimo, 10 alunos.
- 2.19. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.20. Articular junto à Secretaria de Saúde avaliação médica aos alunos para a prática esportiva, mediante comprovação escrita.
- 2.21. Criar um Programa Municipal de prática esportiva, priorizando a construção de centros esportivos em pontos estratégicos da cidade, para o desenvolvimento de habilidades, visando estimular as potencialidades físicas nas diferentes modalidades esportivas, até o término deste PME.

- 2.22. Prever e garantir, no plano físico urbano do Município, áreas para a construção de escolas, bem como ampliação das escolas de pequeno porte, a partir de levantamento da necessidade de vagas para atender a demanda.
- 2.23. Manter transporte escolar para o estudante do campo e o respectivo financiamento, mediante licitação de serviços.
- 2.24. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas (cobertas), laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 2.25. Credenciar e autorizar o funcionamento de escolas novas somente quando atenderem aos requisitos de infraestrutura definidos pelo regramento do Conselho Municipal de Educação.
- 2.26. Elevar os níveis de aprendizagem, por meio da efetivação das diferentes estratégias previstas nas propostas pedagógicas e regimentos escolares, associadas à aprendizagem dos educandos e ao estabelecimento de metodologias de ensino, que considerem as especificidades dos educandos, com a destinação de recursos materiais e humanos pelas respectivas mantenedoras, garantindo transporte conforme critérios estabelecidos em lei.
- 2.27. Garantir monitor para as turmas com alunos inclusos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

O ingresso da criança aos 6 anos de idade no Ensino Fundamental trouxe mudanças significativas no processo de aprendizagem. É necessário oferecer a esta criança uma educação de qualidade que garanta uma aprendizagem de qualidade e contribua para o seu pleno desenvolvimento.

Esta nova concepção de alfabetização requer um novo olhar para a criança, já na pré-escola, não interrompendo a transição para o ensino fundamental,

considerando os conhecimentos que a criança já possui para dar continuidade ao processo de alfabetização, que é anterior ao ingresso na escola.

O processo de alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental adquire um caráter sistemático e não deve ser estanque, nem ter interrupções, pois sabemos que cada criança tem o seu ritmo próprio para aprender e cada uma traz suas experiências individuais, umas convivendo mais, outras convivendo menos com um mundo letrado, daí a importância da garantia do tempo de, no mínimo, 3 anos para a criança aprender a ler e escrever.

A organização dos três primeiros anos para alfabetização dos 6 aos 8 anos de idade da criança, requer um currículo adequado para trabalhar com a diversidade e assegurar que todas as crianças possam estar alfabetizadas ao final do 1º ano e os demais anos devem consolidar esse conhecimento e para as crianças que apresentarem dificuldades de aprendizagem, a escola deve construir estratégias que possam recuperar e garantir a alfabetização.

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na préescola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2. Manter em funcionamento programas de alfabetização e incluir estes profissionais no quadro funcional da escola.
- 5.3. Estabelecer o número máximo de alunos por sala de aula nos três primeiros anos do ensino fundamental, para que haja um atendimento individualizado, efetivo e coerente com a meta estabelecida, sendo o número máximo de 20 estudantes por turma no ciclo de alfabetização nas escolas urbanas.
- 5.4. Oferecer aos estudantes do 1º ao 3º ano, em turno inverso, ações com foco na alfabetização, com profissionais da educação.
- 5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

53

5.6. Viabilizar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as

suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem

estabelecimento de terminalidade temporal, com acompanhamento de um professor

de libras.

5.7. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas

pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do

fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens

metodológicas e sua efetividade.

5.7. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para

alfabetização de estudantes, asseguradas a autonomia e a diversidade de métodos

e propostas pedagógicas de cada unidade de ensino, bem como o

acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

TEMPO INTEGRAL

(Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental)

A Educação Integral é um direito de todo cidadão previsto na Constituição

Federal, nos artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº

9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007 e o Projeto de Lei do PNE nº

8.035/2010.

Acredita-se que a Educação em Tempo Integral é apontada como um

instrumento que poderá contribuir significativamente para a melhoria do ensino e

rendimento escolar do aluno.

A ampliação do turno escolar pretende atender com prioridade as populações

em situação de risco social, tirando-os da rua, proporcionando condições para

superar as defasagens e diminuir desigualdades, com novas oportunidades,

superando as deficiências, recebendo uma educação de qualidade.

O projeto de Educação em tempo Integral deverá ter uma jornada de, no

mínimo, 7 horas diárias de trabalhado obrigatória para o aluno, com uma proposta

de atividades diversificadas em forma de oficinas com acompanhamento pedagógico

nas áreas de cultura, artes, experimentação, pesquisa cientifica, lazer, tecnologia da

comunicação e informação, articulada às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, visando uma aprendizagem de qualidade e uma formação integral.

Os órgãos executivos e normativos dos sistemas de ensino assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral das redes públicas possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado. E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas na proposta pedagógica da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos estudantes seja passível de avaliação. (Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010)

- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.
- 6.1. Promover, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
- 6.2. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, quando houver a possibilidade.
- 6.3. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, ampliando a demanda para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

- 6.4. Orientar, na forma do art. 13, §1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade de atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.5. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, para atender os alunos da educação infantil, em torno de 30% nos primeiros dois (2) anos e 20% no decorrer do período.
- 6.6. Garantir a realização, no prazo de três anos, de um Fórum anual presencial, organizado e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, com ampla participação das comunidades escolares, para discussão de diretrizes de implementação do tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Sul.

Eixo III: INCLUSÃO E DIVERSIDADE

A Constituição Federal de 1988, a Declaração de Salamanca (1994), a política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 1998 deram um novo enfoque à Educação Especial e redimensionaram, apontando que o aluno com deficiência deve estar na classe comum e ter o apoio dos especialistas para, em conjunto, auxiliarem este aluno no seu desenvolvimento integral.

A legislação define como aluno especial aquele que apresenta deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

A legislação prevê um plano especial para estes alunos, capaz de desenvolver as suas habilidades, considerando as suas potencialidades, capacitando-o como ser humano para exercer a plena cidadania.

A Inclusão Escolar requer uma mudança no sistema de ensino e na postura do professor, para que modifique plano de estudo e metodologia de ensino, com o objetivo de ajudar este aluno no seu desenvolvimento, sem excluí-lo.

A escola não pode mais ignorar o aluno com deficiência. É necessário um trabalho em conjunto com colaboração de outros profissionais para um atendimento

mais eficaz e, principalmente, que estes alunos tenham a garantia de uma educação inclusiva de qualidade.

- Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino.
- 4.1. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 4.3. Implantar e qualificar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.
- 4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e/ou o aluno.
- 4.5. Implantar mecanismos de parceria entre os serviços para garantir e priorizar o atendimento por profissionais das áreas de saúde, assistência social,

pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 4.6. Manter e ampliar programas suplementares que promovam acessibilidade dos alunos nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 4.7. Garantir a oferta da educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita de Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilingues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos art. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos.
- 4.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com combate às situações de discriminação preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- 4.10. Promover a articulação intersetorial entre órgãos públicos de saúde, assistência social e direitos humanos, em parcerias com famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento

escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento com idade superior à faixa etária da escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

- 4.11. Constituir equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.
- 4.12. Cumprir a legislação pertinente à acessibilidade na construção de novos espaços públicos e articular, junto às mantenedoras, a adequação gradativa dos espaços escolares, em atendimento às necessidades e especificidades de cada deficiência (barreira arquitetônica, sinalização, intérprete, legendas, leitura braile).
- 4.13. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.14. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive no nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionada ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.15. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 4.16. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e

aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

- 4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação da família e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.18. Fomentar programas de orientação à família e aos profissionais da escola na perspectiva da Educação Inclusiva.
- 4.19. Instituir um programa de formação, capacitação para inclusão no mercado de trabalho, a partir de parcerias com empresas privadas e públicas, municipais, estaduais e federais, a fim de garantir renda e desenvolvimento integral do cidadão, promovendo qualidade de vida.
- 4.20. Garantir auxiliares (monitores ou estagiários) nas turmas com alunos inclusos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.21. Criar a comissão da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para tratar das politicas inerentes a esta clientela, até o final da vigência deste PME.

Eixo IV: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

A qualidade da Educação é uma situação muito complexa, envolvendo vários atores e fatores externos e internos. Os fatores externos influenciam diretamente na escola. Sendo assim, aspectos individuais e regionais determinam algumas situações dentro da escola.

É fundamental que reconheçamos as nossas fraquezas e potencialidades para então construirmos um currículo que possa atender as necessidades do nosso aluno de forma significativa e sua aprendizagem possa realmente reverter em seu beneficio.

É necessário reconhecermos as diferentes dimensões que perpassam e definem a qualidade da escola para então podermos interferir de forma efetiva e realmente ofertarmos uma educação de qualidade.

Outro aspecto que não podemos deixar de fora é a formação continuada, responsável diretamente pela renovação e inovação constante, capaz de realizar a verdadeira revolução na sala de aula.

É imprescindível que tenhamos currículos bem construídos, objetivos claros e padrões de aprendizagem para cada ano e que isso seja perseguido pelo professor responsável e pelos demais profissionais da escola.

A meta 7 relativa ao IDEB, o qual revela o rendimento do aluno, é obtido através do desempenho do rendimento escolar dos alunos através do senso escolar combinados com os dados da avaliação realizada pelo MEC, para acompanhar a qualidade do ensino, a fim de estabelecer políticas educacionais visando a sua melhoria.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Anos iniciais do ensino fundamental								
2011	2013	2015	2017	2019	2021			
4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0			
Anos finais o	Anos finais do ensino fundamental							
2011	2013	2015	2017	2019	2021			
3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5			
Ensino médi	0							
2011	2013	2015	2017	2019	2021			
3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2			

7.1. Formalizar e executar os planos de ações articulados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, investindo na formação continuada dos profissionais de educação

como um direito coletivo na própria jornada de trabalho, bem como na melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.3. Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.4. Promover uma cultura avaliativa, voltada não só para resultados das avaliações externas, mas vinculada à análise de processos, contribuindo para a definição e melhoria de políticas públicas.
- 7.5. Acompanhar e divulgar, bienalmente, afixando também no interior de cada escola, os resultados do IDEB das escolas das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino, bem como assegurar políticas públicas que deem conta da aprendizagem nas escolas que não atingirem a meta.
- 7.6. Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática e assegurar um quadro permanente de profissionais por escola, evitando assim a rotatividade do profissional de educação.

- 7.7. Atualizar e monitorar o Plano de Ações Articuladas (PAR) garantindo recursos orçamentários, a fim de dar conta das ações propostas.
- 7.8. Rever e alinhar os planos de estudos na rede municipal e estadual até o terceiro ano de vigência deste PME.
- 7.9. Instituir reuniões por área do conhecimento para reflexão e discussão de metodologias inovadoras entre estado e município.
- 7.10. Implantar pelo menos uma turma de aceleração para alunos com defasagem idade/série no município.
- 7.11. Garantir quadro de pessoal completo nas escolas, no inicio do ano letivo.
- 7.12. Implantar e/ou implementar rede de atendimento multidisciplinar nas escolas.
- 7.13. Investir e oportunizar o acesso às novas tecnologias para assegurar a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem.
- 7.14. Garantir transporte para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, considerando a acessibilidade, distância e cumprimento das especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.
- 7.15. Informatizar a gestão das escolas e da secretaria de educação e implementar Laboratórios de Informática em todas as escolas, num período de três anos, criando um sistema de gerenciamento de dados e informações da situação educacional dos estudantes, interligados entre as escolas.
- 7.16. Proporcionar, além da implementação das tecnologias educacionais, qualificação aos professores para a utilização dos recursos disponíveis.
- 7.17. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, com planejamento e carga horária compatível.

- 7.18. Estabelecer um currículo diferenciado, atendendo as especificidades locais das escolas do campo, a partir do quinto ano da vigência deste plano, mediante parcerias com EMATER/ASCAR, Instituto Federal Farroupilha e Secretaria da Agricultura do município.
- 7.19. Assegurar a todas as escolas do campo acesso às redes mundiais de informações, bem como acesso às tecnologias educacionais em cooperação com a União.
- 7.20. Implantar a gestão democrática na rede municipal, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola, visando à transparência do uso destes recursos.
- 7.21. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.22. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes (adequados ao clima e que atenda as normas de segurança das crianças e dos profissionais); acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- 7.23. Garantir políticas de combate à violência na escola, por meio de projetos centrados na vida, na solidariedade em uma cultura de paz, a fim de buscar um ambiente escolar dotado de segurança, bem como incentivar a denúncia de qualquer tipo de violência.
- 7.24. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.25. Prover, manter e garantir a manutenção de equipamentos e recursos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de

ensino fundamental, criando condições para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais.

- 7.26. Implementar políticas de adequação e segurança para inclusão de jovens e adolescentes em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade, havendo corresponsabilização do poder público, incluindo equipe de profissionais de apoio para sua reinserção na sociedade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 7.27. Fortalecer o trabalho em Rede com ações multidisciplinares, com a participação dos diversos órgãos e secretarias, para garantir a qualidade do atendimento e de permanência do jovem na escola.
- 7.28. Estabelecer no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.29. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.30. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, conscientizando as famílias de sua responsabilidade com a educação de seus filhos e responsabilizando-as caso não cumpram seu papel, por meio dos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público).

- 7.31. Buscar alternativas que comprometam os pais a levarem seus filhos aos atendimentos encaminhados.
- 7.32. Criar novas estratégias e estímulos para mobilizar as famílias para participarem da vida escolar do seu filho, aplicando a legislação vigente, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.
- 7.33. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a estruturação da rede de apoio integral às famílias, ajudando-as a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes, responsabilizando as áreas citadas acima na execução dos atendimentos.
- 7.34. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde física e mental.
- 7.35. Garantir programas permanentes de prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e moral dos profissionais de educação, como condição para a melhoria de qualidade de ensino.
- 7.36. Monitorar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, capacitando os profissionais para a busca de melhores resultados, a partir de projetos que atendam as necessidades específicas da escola.
- 7.37. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

- 7.38. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.
- 7.39. Aproveitar os espaços da escola do campo, no turno inverso às atividades escolares, para atividades com oficinas, de acordo com as necessidades, aproveitando a disponibilidade e a experiência da comunidade local como multiplicadora da cultura, a fim de incentivar a permanência no campo.

Eixo V: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos é um direito daqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria e dever do município oferecer conforme prevê a Constituição Federal Art. 208, inciso I e a LDBEN Art. 4º e 5º, sendo esta uma etapa da Educação Básica. O município de São Vicente do Sul passou a oferecer, no ano de 2013, devido a enorme procura e a preocupação com estes jovens e adultos que necessitam concluir seus estudos para continuar seu desenvolvimento e participar de forma efetiva da sociedade, melhorando a autoestima e, principalmente, pela parceria estabelecida com o Instituto Federal Farroupilha Campus SVS na oferta da parte profissional.

- META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, levando em conta as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

- 8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.4. Realizar parcerias para a oferta gratuita de educação técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5. Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas da assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7. Disponibilizar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a comunidade do campo, desenvolvendo proposta pedagógica voltada para a realidade.
- 8.8. Ofertar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da abertura de turmas no diurno, a fim de possibilitar o acesso dos jovens com dificuldade de locomoção à noite, bem como ofertar turmas para os adultos trabalhadores no turno da noite.
- Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- 9.3. Promover programas e cursos de alfabetização de adultos, em parceria com os sindicatos locais, associações de bairros, igrejas e assistência social, envolvendo outros segmentos além da escola.
- 9.4. Estabelecer convênios com escolas técnicas para o oferecimento de cursos que atendam à realidade local.
- 9.5. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- 9.6. Obter recursos técnicos e financeiros para a realização de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.
- 9.7. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- 9.9. Participar dos Programas Institucionais da Rede Certific no Município de São Vicente do Sul, por meio de parceria entre município e o Instituto Federal Farroupilha campus São Vicente do Sul.

- 9.10. Buscar parcerias para a criação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- 9.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.12. Estabelecer programas de EJA, institucionalizados ou livres, equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental, que visem a alfabetizar 50% da população de 15 anos ou mais em 5 anos e, em 10 anos, a toda população nesta faixa etária, a partir da responsabilidade compartilhada entre Estado e Município, na esfera pública, buscando a superação do analfabetismo, nas diferentes regiões do Município.
- Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- 10.1. Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, bem como diversificar as áreas de formação oferecidas, atendendo, assim, as demandas produtivas da região, em parceria com instituições de ensino do Município de São Vicente do Sul.

- 10.3. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos.
- 10.4. Garantir formação permanente e continuada a todos os profissionais que atuam na EJA, no sentido de qualificar permanentemente a sua prática, atendendo às especificidades dos estudantes desta modalidade de ensino.
- 10.5. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, de saúde, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.
- 10.6. Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.7. Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, de saúde, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

Eixo VI: ENSINO MÉDIO

- O Ensino Médio conforme prescreve a LDB, Lei 9394/96, é de responsabilidade do estado e tem como finalidades:
- consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
 - desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
 - formação para a cidadania;
 - formação ética e para práticas coletivas e solidárias;
 - preparação básica dos jovens para o trabalho.

A Emenda Constitucional 59/2009, torna a Educação Básica obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, trazendo desta forma algumas mudanças quanto a currículo, carga horária, metodologia, levando o enfoque da aprendizagem para o conhecimento significativo, sendo necessário e urgente ações pedagógicas que priorizem o diálogo, o experimento, a participação ativa de ambos os atores, aluno e professor, no processo ensino aprendizagem.

O Ensino Médio em nosso estado enfrenta uma séria crise quanto ao índice de aproveitamento, abandono e evasão escolar. A fragmentação curricular e a dualidade presente há décadas neste nível de ensino contribuem para a baixa qualidade e não prepara para a vida e nem prepara para a continuação dos estudos. Outros fatores que também interferem na qualidade do ensino são: as precárias condições de infraestrutura das escolas e a desvalorização dos profissionais da educação.

A rede estadual do Rio Grande do Sul implantou em 2011 o Ensino Médio Politécnico, com ampliação da carga horária, currículo e metodologia diferenciada. Esta proposta tem como princípio orientador a dimensão politécnica que articula as áreas do conhecimento com os eixos da Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho com a finalidade de trabalhar a teoria e a prática de forma indissociável, tendo a pesquisa como principal eixo da prática educativa.

É necessário e urgente que se busque com prioridade a implantação de um Ensino Médio com uma metodologia inovadora que responda aos anseios dos alunos, que principalmente relacione o saber da escola com o saber da vida, considerando que o aluno precisa estudar, mas ao mesmo tempo precisa trabalhar e o saber passado pela escola tem que ser útil e a escola não pode ignorar isso.

O município de São Vicente do Sul, não tem carência de vagas neste nível de ensino. Nosso desafio é manter o aluno na escola, garantindo seu sucesso e uma aprendizagem de qualidade, não se evadindo pelo motivo de repetência ou necessidade de entrar no mercado de trabalho.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa

líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio, para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular.
- 3.2. Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano.
- 3.3. Formular e implementar, sob responsabilidade da Seduc-RS em articulação com o município, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure:
- a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano.
- b) a expansão gradual do número de matrículas no Ensino Médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa.
- c) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%.
- 3.4. Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e município, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e conselho tutelar.

- 3.5. Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as áreas de interesse para o desenvolvimento social e econômico do município.
- 3.6. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos, com auxilio de profissionais especializados.
- 3.7. Estimular, aprimorar e aprofundar, a partir da aprovação deste PME, a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino, por meio das ações da SeducRS e CEEd. Aos alunos comprovadamente trabalhadores será oportunizado a flexibilização da carga horária através de trabalhos.
- 3.8. Desenvolver amplo programa de prevenção e combate à violência e à drogadição e orientações quanto à sexualidade.
- 3.9. Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as populações do campo, respeitando as suas características, interesses e necessidades.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
- 11.1. Buscar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio no Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul, levando em consideração a responsabilidade do Instituto na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

Eixo VII: ENSINO SUPERIOR

A oferta do Ensino Superior é competência da União conforme prevê a LDB Lei Nº 9394/96.

Este nível de ensino compreende a Graduação e a Pós Graduação.

Segundo a LDB a União é responsável por "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar, e avaliar, respectivamente os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino" (Art.9º Parágrafo IX).

Este nível de ensino em São Vicente do Sul é ofertado pelo Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, o qual oferece um ensino de qualidade, estando entre as melhores escolas do País, sendo referência regional em Educação na Região Central.

Reconhecemos a importância deste nível de ensino para a Educação Básica e a necessidade de uma aproximação cada vez maior das escolas públicas com o Ensino Superior, para que, então, possamos superar os desafios encontrados na prática docente como a baixa qualidade da aprendizagem, a falta de interesse do aluno e o abandono da escola.

- Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta.
 - 12.1. Ampliar a oferta de vagas, diversificando a área de formação.
- 12.2. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

- 12.3. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior nas escolas e instituições do município.
- 12.4. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- 12.5. Estimular e ampliar a participação dos grupos historicamente desfavorecidos nos cursos superiores.
- 12.6. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- 12.7. Ofertar cursos no Instituto Federal Farroupilha/Campus São Vicente do Sul, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2014-2018.
- 12.8. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
- 12.9. Contribuir e estimular o fortalecimento dos cursos existentes no IFFarroupilha.
- 12.10. Aprimorar parcerias do IFFarroupilha com a Comunidade, Prefeitura e Instituições de Ensino.
 - 12.11. Acompanhar egressos.
 - 12.12. Incluir o cargo de Gestor Público nas prefeituras do Vale do Jaguari.
- 12.13. Implantar transporte noturno que faça o trajeto cidade de São Vicente do Sul até o IFFarroupilha, para dar oportunidade às pessoas que trabalham durante o dia e que possam vir a estudar à noite.
 - 12.14. Divulgar o IFFarroupilha para a comunidade em geral.
- 12.15. Estimular a apropriação da comunidade sobre o papel do IFFarroupilha, como um bem público, capaz de desencadear o desenvolvimento local e regional (mudança de atitude).

- 12.16. Incentivar e contribuir para o fortalecimento da ampliação do número de alunos do município no IFFarroupilha, a partir das escolas municipais e estaduais, isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo para alunos do município.
- 12.17. Divulgar permanentemente os cursos superiores com a participação ativa dos alunos, sempre esclarecendo a natureza dos cursos.
- 12.18. Incentivar valorização dos cursos superiores do IFFarroupilha a partir da verticalização.
- 12.19. Estudar e avaliar a Infraestrutura e logística da cidade de SVS para comportar essa elevação de 50% das matrículas.
- Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.
- 13.1. Propor a melhoria dos currículos dos cursos de licenciaturas através da discussão entre as diferentes Instituições de Ensino Superior.
- Meta 14: Ofertar 60 vagas anuais para mestrado em educação a partir de 2016, das quais 30 para Mestrado em Educação e 30 para Mestrado em Gestão e Inovação de Recursos Naturais.
- 14.1. Incentivar políticas de fomento à pesquisa, extensão, desenvolvendo parcerias para ampliar a oferta de pós-graduação.
- 14.2. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.
- 14.3. Estimular a participação das minorias nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

14.4. Estimular os profissionais do município a realizarem cursos de pósgraduação stricto sensu, especialmente, os professores das redes municipais e estaduais.

Eixo VIII: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os educadores são os responsáveis por organizar o processo ensino aprendizagem, planejando, buscando alternativas, se utilizando de teorias e práticas que possam garantir a aquisição de competências e habilidades pelo aluno, em consonância com objetivos previstos nas Diretrizes Curriculares, proporcionando aos mesmos condições de ler, interpretar e transformar o meio onde vive.

O artigo 13 da LDBEN/96, específica o trabalho do professor, definindo as suas incumbências:

- "I participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - III zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade".

O trabalho do profissional da educação é fundamental em toda proposta educacional. Diante disso é necessário que se invista sistematicamente em formação inicial e continuada; também é imprescindível sua valorização, uma carreira digna, um salário justo, como forma de garantir a qualidade da educação e uma carreira onde o professor possa crescer profissionalmente, sendo um ser realizado, cumprindo o seu dever que é ensinar.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1. Atuar, conjuntamente com as Instituições de Ensino Superior do município (IFFarroupilha) e da região, com base em dados diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação para atendimento da demanda.
- 15.2. Mobilizar a comunidade para implantação do curso de Pedagogia no Instituto Federal Farroupilha.
- 15.3. Estimular e ampliar a participação dos grupos historicamente desfavorecidos nos cursos de formação de professores.
- 15.4. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação específica, em parceria com a União e o Estado, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, através de programas como PARFOR e Pronatec.
- 15.5. Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço público municipal no último ano da vigência do plano.
- 15.6. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.
- 15.7. Incentivar, através de programas institucionais, a prática de estudantes dos cursos de licenciatura com a realidade da educação pública oferecendo estágios, monitorias, desenvolvimento de projetos discentes e docentes.
- 15.8. Estimular a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incluindo disciplinas de educação inclusiva.

- 15.9. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
- 15.10. Estabelecer parcerias de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
- 15.11. Apoiar a formação docente para a educação profissional que valorize a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
- 15.12. Implantar um pólo de Cursos a Distância EAD, em São Vicente do Sul.

FORMAÇÃO CONTINUADA

- Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e Municípios. Ofertar aos profissionais da educação básica bolsas de pós-graduação mediante convênio com instituições privadas ou comunitárias de formação superior à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPS).

- 16.2. Inserir o município na política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
- 16.3. Participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, como também programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- 16.4. Facilitar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- 16.5. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 16.6. Oportunizar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica, com planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda.
- 16.7. Buscar parcerias com a União para atingir a meta, assegurando ao profissional da educação o direito de realizar curso de pós-graduação (especialização ou mestrado) na sua área de atuação e ou na área de educação, definindo estratégias de dimensionamento da demanda.
- 16.8. Estimular e ampliar a participação dos grupos historicamente desfavorecidos nos cursos de pós-graduação.
- 16.9. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município de São Vicente do Sul, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação "stricto sensu", sem prejuízo na remuneração e considerando-a de efetivo exercício.

RENDIMENTO

Meta 17: Manter a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1. Realizar anualmente a revisão da remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, de modo a manter, de forma progressiva, sua remuneração igual ou superior ao Piso Nacional do Magistério.
- 17.2. Instituir por iniciativa do Município de São Vicente do Sul, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Educação e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal, e demais assuntos atrelados a educação pública do Município.
- 17.3. Revisar e adequar no âmbito do Município de São Vicente do Sul o plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, até o final do segundo ano de vigência do PME; de modo a implantar gradativamente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, realizando a distribuição de professores dentro se sua área de conhecimento, desde que esta medida não onere o Município; bem como que a realização da carga horária destinada ao planejamento seja cumprida na escola.
- 17.4. Garantir que o Município esteja sempre em situação regular para que possa receber assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.
- Meta 18: Atualizar, no prazo de 5 (anos) o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência

o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1. Garantir que as estruturas da rede municipal de ensino público até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
- 18.2. Adequar e aperfeiçoar na rede pública municipal de educação básica, o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; e, estabelecer como forma de ingresso em concurso público, além de prova escrita e títulos, prova didática.
- 18.3. Garantir a possibilidade de aderir, se esta for a escolha mais vantajosa ao município, da realização de concursos públicos por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.
- 18.4. Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação "stricto sensu", de modo a ressarcir o Município no caso de exoneração a recente conclusão de curso, com prioridade para aqueles que possuírem apenas a graduação.
- 18.5. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração com o Município, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

- 18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de recursos humanos para essas escolas, realizando convênios e/ou adesão a programas específicos que garantam formação continuada de professores e para a qualificação de profissionais que trabalham nas mesmas.
- 18.7. Manter regular a situação do Município de São Vicente do Sul, de modo a garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, com a aprovação de lei específica adequando o plano de carreira para os profissionais da educação, conforme a legislação vigente.
- 18.8 Criar, até o final do segundo ano de vigência do PME, o Sistema Municipal de Ensino, e até o quarto ano de vigência, o Fórum Permanente, bem como estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira.

GESTÃO

- Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas municipais: conselhos escolares, progressiva ampliação da descentralização de recursos e de mecanismos de autonomia financeira e administrativa, e provimento democrático por consulta pública da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como de recursos da esfera estadual e próprios do município.
- 19.1. Implantar e implementar lei de gestão democrática, até o final do primeiro ano de vigência do PME, nas escolas da rede municipal de ensino público de São Vicente do Sul, constando três pilares: reestruturação e manutenção dos conselhos escolares, progressiva ampliação de descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar.

- 19.2. Manter situação regular do município, de modo a garantir o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.3. Fortalecer e ampliar os programas de apoio e formação para os conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho regional e de outros e para os representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, em regime de colaboração com a União e o Estado, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 19.4. Instituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.
- 19.5. Estimular, em toda a rede municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.
- 19.6. Garantir o funcionamento dos conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- 19.7. Ampliar e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

- 19.8. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino de forma gradativa até o final da vigência do PME.
- 19.9. Desenvolver parcerias em regime de colaboração com a União e/ou Estado, de modo a ofertar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
- 19.10. Realizar levantamento e registro anual, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, de todas as ações realizadas em regime de colaboração, na direção horizontal e vertical, a partir do primeiro ano de vigência do plano, juntamente ao diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações.
- 19.11. Fortalecer as ações conjuntas, objetivando a superação da infrequência e evasão escolar.
- 19.12. Fortalecer as ações conjuntas para a garantia do acesso, dentre elas o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória.

Eixo IX: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Como determina a Constituição Federal de 1988, o município deve investir no mínimo 25 % da receita do que arrecada em impostos, incluindo os provenientes de transferência, em Educação, para garantir o desenvolvimento e manutenção do ensino.

Também está expresso na Constituição Federal (CF/1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDBEN -9394/96), a origem destes recursos:

- . receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - . receita de transferências constitucionais e outras transferências;
 - . receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

- . receita de incentivos fiscais;
- . de outros recursos previstos em leis específicas.

O artigo 74 da LDBEN -9394/96 dispõe que a União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios "estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por estudante, capaz de assegurar ensino de qualidade".

O Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), instituído pela Lei Federal nº 11.494/07, regulamenta a aplicação dos recursos da educação. Anterior ao FUNDEB existiu o Fundo Nacional da Educação (FUNDEF) - Lei Federal nº 344, de 10 de outubro de 2008,que criou os mecanismos de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização dos recursos da educação, através dos Conselhos criados em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

O município de São Vicente do Sul, em cumprimento da lei acima citada, instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, Lei Municipal nº 4334/2007, conhecido como CMACS do FUNDEB, que tem, entre outras funções: supervisionar a realização do censo escolar; acompanhar a transferência e aplicação dos recursos; examinar registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais; executivo documentos necessários conferência requerer ao para acompanhamento do FUNDEB; realizar visitas, emitir parecer sobre a prestação de contas; acompanhar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; formular parecer conclusivo e encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014 no seu art.10, do PNE, estabelece: "O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

Levando em conta os recursos disponíveis atualmente para a educação do município e suas dificuldades diante do surgimento de novas das demandas, metas e estratégias propostas, o financiamento da educação deverá:

- . estabelecer o custo para se alcançar cada uma das metas do presente Plano, permitindo assim seu acompanhamento e garantia de recursos nas leis orçamentárias;
- . definir o custo da educação por aluno para o Município de São Vicente do Sul, como base para financiamento das metas deste Plano de Educação;
- . manter o disposto no texto constitucional no que se refere ao financiamento da educação, contextualizando a educação infantil como responsabilidade do município e o compartilhamento de responsabilidades frente ao ensino fundamental, pelo Estado e pelo Município.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do município de São Vicente do Sul no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública da rede municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Decisões Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 20.2. Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de

cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do Art. 214 da Constituição Federal.

- 20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacidade dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado.
- 20.5. Desenvolver, com base nos estudos apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública municipal.
- 20.6. Implantar e tornar como base de aplicação de recursos o Custo Aluno-Qualidade Inicial CAQi, após definição pelo Ministério da Educação, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade CAQ.
- 20.7. Implantar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica pública municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais.
- 20.8. Celebrar em regime de colaboração em matéria educacional a articulação do sistema nacional de educação, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.
- 20.9. Manter situação regular para receber complementação de recursos financeiros da União caso o município não atinja o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e

dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

- 20.10. Assegurar que a proposta orçamentária anual do município, no que diz respeito à educação, seja feita com base no levantamento das principais necessidades da rede escolar, tomando o CAQ como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas municipais, assegurando insumos para a reestruturação e aquisição de equipamentos, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais.
- 20.11. Garantir a partir da aprovação do PME, que se aplique nunca menos que o estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, da receita líquida de impostos e transferências em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), garantindo a referida vinculação orçamentária anual, a ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo.
- 20.12. Promover, sob responsabilidade do Fórum Municipal e em parceria com o Fórum Estadual e demais Fóruns Municipais, debates públicos sobre o término do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (Fundeb), agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação.
- 20.13. Buscar a permanente qualificação dos espaços pedagógicos das escolas, considerando suas particularidades e necessidades, em ações conjuntas entre a mantenedora e suas escolas.
- 20.14. Criar projetos em parceria com outras entidades para desenvolver atividades socioeducativas e culturais, buscando o convívio e a formação do cidadão, usando, para isso, as escolas e os espaços disponíveis na comunidade.
- 20.15. Instituir o Fórum Municipal do Financiamento do Plano Municipal de Educação (PME), com encontros periódicos durante a vigência do mesmo, a fim de viabilizar a inclusão de suas proposições na elaboração do Plano Plurianual.

20.16. Manter e ampliar o regime de colaboração com a união, estado e município, estabelecendo regras claras para os colaboradores, de forma a expressar responsabilidade de cada ente nos acordos firmados.

ANEXOS

Anexo I – Cópia do decreto Nº 052/2014 que "Institui a Comissão permanente do Plano Municipal de Educação".

Anexo II – Cópia do Regimento Interno do Processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Anexo III – Cópia da Lei Municipal Nº 5236/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação de São Vicente do Sul - 2015/2024".